



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Edital nº 06 de 28 de setembro de 2021.

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS(AS) REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DAS CATEGORIAS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO DE *CAMPUS* JACOBINA

O Diretor Geral do *Campus* Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 42, de 27 de agosto de 2021, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos(as) Representantes Titulares e Suplentes das categorias Discente, Docente e Técnico-Administrativa em educação do Conselho do *Campus* Jacobina, para o biênio 2021 - 2023.

CAPÍTULO I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1. O processo de escolha dos(as) representantes titulares e suplentes das categorias Discente, Docente e Técnico-Administrativa em Educação do Conselho do *Campus* Jacobina do IFBA pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 42, da Direção Geral do *Campus* Jacobina, de 27 de agosto de 2021 e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo Único As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade acadêmica, mediante eleição coordenada pela Comissão Eleitoral, para os(as) representantes titulares e suplentes das categorias Discente, Docente e Técnico-Administrativa em Educação do Conselho do *Campus* Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 26 do CONSUP, de 27/06/2013, que aprovou o Regimento Geral do IFBA.

CAPÍTULO II
Da competência da Comissão Eleitoral

Art. 2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- III. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- IV. Solicitar publicação de todas as informações referentes ao processo eleitoral no *site* do *Campus* (<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>), no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e nas redes sociais oficiais;
- V. Solicitar publicação e encaminhar o resultado da votação ao Diretor Geral;
- VI. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III
Da composição do Conselho de *Campus* Jacobina

Art. 3. O Conselho do *Campus* Jacobina, órgão consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal da Bahia no *Campus* Jacobina, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do(a) Reitor(a), tem a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Geral do *Campus*;
- II. Diretores(as), Chefes ou Coordenadores(as) dos órgãos que congregam as Áreas de Conhecimento Acadêmicas do *Campus*, no limite de 1/5 do Conselho;
- III. Dois(duas) representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos(as) por seus pares;
- IV. Dois(duas) representantes do corpo Técnico-Administrativo, em efetivo exercício, eleitos(as) por seus pares;
- V. Dois(duas) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos(as) por seus pares;
- VI. Um(a) representante dos egressos, que não seja servidor(a) do IFBA, indicado(a) pela entidade de classe que os(as) represente no município ou eleito(a) por seus pares em reunião ordinária convocada pela diretoria geral do *Campus* especificamente para este fim;
- VII. Um(a) representante dos pais de estudantes, que não seja servidor(a) do IFBA, eleito(a) por seus pares, em reunião ordinária convocada pela diretoria geral do *Campus* especificamente para este fim;
- VIII. Representantes de instituições econômicas e da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o *Campus*, no limite de 1/5 do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

Art. 4. Para a eleição, regida por este edital, estão disponíveis as seguintes vagas:

- I. 02 (duas) vagas para conselheiro(a) titular e 02 (duas) vagas para suplente do segmento Discente;
- II. 02 (duas) vagas para conselheiro(a) titular e 02 (duas) vagas para suplente do segmento Docente;
- III. 02 (duas) vagas para conselheiro(a) titular e 02 (duas) vagas para suplente do segmento Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO V
Do Registro de Candidaturas

Art. 5. Poderão candidatar-se a membros do Conselho do *Campus* Jacobina todos(as) os(as) Discentes com matrícula regular ativa, os(as) Docentes e Técnicos Administrativos do quadro permanente do IFBA e, que atendam ao Regimento Geral do IFBA, respeitando as normas contidas no presente Edital.

§ 1º No caso de o(a) candidato(a) possuir dois vínculos (servidor(a)/estudante) com o IFBA, ele(a) deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias;

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral estão excluídos da condição de candidatos(as) ao Conselho do *Campus* Jacobina;

§ 3º O registro de candidaturas dos membros do conselho do Campus far-se-á com o do(a) respectivo(a) suplente, em chapa única e indivisível para as categorias Discente, Docente e Técnico-Administrativa;

§ 4º Da Candidatura de Discentes, são requisitos para os(as) candidatos(as) concorrerem à representação dos(as) Discentes no Conselho: são elegíveis todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no IFBA *Campus* Jacobina. Além disso, os(as) candidatos(as) deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, não incluindo o estágio curricular, comprovados por histórico escolar emitido via SUAP ou declaração emitida pela Coordenação de Registros Escolares do *Campus*.

§ 5º Da Candidatura de Docentes e Técnicos-Administrativos, os membros da chapa não podem estar ocupando cargos da gestão, como os cargos de direção(CD), função gratificada(FG) ou coordenação de curso(FCC).

§ 6º Em caso de um ou nenhum registro de candidatura de chapa em alguma das categorias, após a realização da eleição deste presente edital, realizar-se-á nova eleição para composição do conselho para a(s) referida(s) categoria(s) com vaga(s) em aberto.

Art. 6. Para concorrer ao pleito os(as) interessados(as) devem realizar a inscrição por meio eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), disponível no endereço eletrônico: <<https://suap.ifba.edu.br>>, conforme período estabelecido pelo cronograma (Anexo I destas normas).

§ 1º Para realizar a inscrição da chapa, o(a) candidato(a) a membro titular deverá utilizar matrícula e senha do SUAP;

§ 2º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) a membro titular poderá incluir um arquivo digital da própria foto e, no campo destinado, deverá preencher um texto de apresentação da campanha com até 2000 caracteres. No texto de apresentação, o(a) candidato(a) a membro titular deve especificar o nome do membro titular que compõe a chapa e o nome do membro suplente.

§ 3º O texto de apresentação e a foto do(a) candidato(a) estarão disponíveis no SUAP para apreciação dos(as) eleitores(as);

§ 4º Ao realizar inscrição de candidatura através do SUAP, o(a) candidato(a) declara estar ciente e de acordo com as presentes normas;

§ 5º As orientações para realizar inscrição de candidatura através do SUAP estão disponíveis em: [Tutorial Eleição](#).

Art. 7. O registro das candidaturas para o Conselho de *Campus* ocorrerá conforme data estabelecida no cronograma disponível no Anexo I deste edital.

Art. 8. Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

§ 1º A relação provisória por ordem alfabética crescente dos nomes dos(as) candidatos(as), com o pedido de registro de candidatura da chapa deferido ou indeferido, será publicada no endereço eletrônico <<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>>, conforme cronograma, disponível no Anexo I;

§ 2º Da decisão a que se refere o caput, caberá interposição de recursos, por requerimento, à Comissão Eleitoral, conforme cronograma;

§ 3º Qualquer eleitor(a) referido(a) nessas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória, pedir a impugnação de qualquer candidato(a), conforme cronograma disponível no Anexo I, junto à Comissão Eleitoral;

§ 4º Os recursos e pedidos de impugnação de candidatura devem ser enviados para o endereço de e-mail <eleicaoconselho.jac@ifba.edu.br> e devem conter as seguintes informações:

- a) Identificação com nome e matrícula institucional;
- b) Assunto/Pedido;
- c) Fundamento/Argumentação baseado nas normas do presente edital.

Art. 9. A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, encaminhará para publicação, no endereço eletrônico oficial do IFBA <<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>>, e através do SUAP, a relação dos nomes dos(as) candidatos(as) aptos(as) a concorrerem conforme cronograma, considerando a ordem alfabética.

CAPÍTULO VI
Da campanha eleitoral

Art. 10. A partir da publicação da lista oficial dos(as) candidatos(as) a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *Campus* Jacobina, encerrando-se conforme cronograma.

§ 1º Os(As) candidatos(as) terão a liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha;

§ 2º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), ou de seus(as) apoiadores(as), que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente;

§ 3º Cada candidato(a) será responsável por sua campanha, que acontecerá de forma virtual devido às medidas de prevenção à COVID-19;

§ 4º Nenhum(a) candidato(a) poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha;

§ 5º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) fazer qualquer tipo de ameaça e coação, nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, aos(às) eleitores(as);

§ 6º Nenhum(a) candidato(a) poderá promover ações que venham de encontro ao Regimento Geral do IFBA;

§ 7º É vedado aos(às) servidores(as), aos(às) ocupantes de cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, os(as) participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, os(as) funcionários(as) terceirizados(as), os(as) contratados(as) temporariamente, os(as) representantes das entidades estudantis, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a);

§ 8º O descumprimento das disposições deste capítulo pelos(as) candidatos(as) implica na suspensão temporária da campanha eleitoral da chapa que infringiu as normas do edital, e, em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da candidatura.

CAPÍTULO VII

Da votação

Art. 11. A votação para o Conselho de *Campus* ocorrerá de forma eletrônica pelo sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: <<https://suap.ifba.edu.br>>, conforme data estabelecida no Anexo I destas normas, das 06:00 às 23:59 (horário oficial da Bahia).

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos(as) os(as) eleitores(as) deverão acessar o endereço eletrônico <<https://suap.ifba.edu.br>>, utilizando a matrícula e senha do SUAP que é de caráter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

Art. 12. Poderão votar no dia da eleição, nas respectivas representações, os(as) servidores(as) ativos(as) Docentes e Técnico-Administrativos que compõem o quadro permanente de pessoal do IFBA, *Campus* Jacobina, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os(as) Discentes nos termos do Art. 33 do Estatuto do IFBA.

Parágrafo Único. Não poderão participar do processo de consulta:

- I. Funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Docentes e Técnico-Administrativos em processos de Cooperação Técnica no *Campus*.

Art. 13. A votação será feita por escrutínio secreto através do sistema SUAP, onde o(a) eleitor(a) escolherá 1 (uma) chapa entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) e homologados relativos à sua categoria.

Parágrafo Único. No caso de o(a) eleitor(a) possuir dois vínculos (servidor(a)/estudante) com o IFBA, ele(a) votará apenas uma vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

Art. 14. O voto remoto e em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII

Da apuração e do Resultado

Art. 15. A apuração e totalização dos votos será feita pelo SUAP.

Art. 16. Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato(a) das respectivas categorias, far-se-á a classificação, em ordem decrescente, do número de votos registrados por candidato(a)/chapa, bem como os votos brancos e nulos, para fins de proclamação dos(as) eleitos(as).

§ 1º Serão consideradas eleitas as duas primeiras chapas classificadas em cada uma das categorias;

§ 2º Em caso de empate nas categorias Docente e Técnico-Administrativo, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem para os membros titulares da chapa:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição;
- II. Maior tempo no serviço público;
- III. Maior idade.

§ 3º Em caso de empate na categoria Discente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate, entre os membros titulares da chapa, aquele(a) com maior coeficiente de rendimento no curso e, na persistência, o(a) mais velho(a).

Art. 17. O resultado da apuração será enviado para divulgação pela Comissão Eleitoral no site do IFBA (<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>), conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo único. O resultado deverá constar em documento assinado eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Os prazos para interposição dos recursos dos resultados estão estabelecidos no cronograma que consta no Anexo I das presentes normas.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e enviados para o endereço de e-mail <eleicaoconselho.jac@ifba.edu.br>.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, através do SEI, que será enviada para publicação no site do *Campus* (<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>).

CAPÍTULO IX **Das disposições finais**

Art. 19. O resultado final da eleição será publicado no site oficial do *Campus* (<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>), conforme o cronograma (Anexo I).

Art. 20. Far-se-á necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 21. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue.

Art. 22. As orientações para realização da eleição através do SUAP estão disponíveis no endereço eletrônico: [Tutorial Eleições](#).

Art. 23. As dúvidas acerca do presente Edital poderão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico <eleicaoconselho.jac@ifba.edu.br>.

Art. 24. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas no site do *Campus* (<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>).

Art. 26. As chapas eleitas tomarão posse até o dia 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Barros da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral - Portaria Nº 42/2021

Ricardo Alcântara Mesquita
Diretor Geral IFBA *Campus* Jacobina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

ANEXO I
Cronograma

DATA	ATIVIDADE
29/09/2021	Publicação do Edital.
30/09/2021	Início dos registros de candidaturas.
15/10/2021	Término dos registros de candidaturas.
18/10/2021	Divulgação da lista preliminar de candidatos(as).
19/10/2021	Recebimento de recursos e impugnações.
21/10/2021	Decisão dos recursos impetrados e divulgação das inscrições homologadas.
22/10/2021	Início oficial da campanha eleitoral.
28/10/2021	Término da campanha eleitoral.
29/10/2021	Dia da Votação.
04/11/2021	Divulgação do resultado preliminar.
05/11/2021	Recebimento de recursos do resultado preliminar.
09/11/2021	Publicação da decisão dos recursos impetrados.
09/11/2021	Resultado final das eleições.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Barros da Silva, Professor Efetivo**, em 28/09/2021, às 10:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALCANTARA MESQUITA, Diretor Geral do Campus Jacobina**, em 28/09/2021, às 10:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2008884** e o código CRC **C7DFEF2C**.